



Prefeitura Municipal de Passabém  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/PMP/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMP/2021.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a e a empresa ANTONIO AUGUSTO BARBOSA ANDRADE-ME, estabelecida à Rua Riachuelo, 381, Bairro Curiango, Curvelo/Mg inscrita no CNPJ sob o n.º 11.428.439/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) AUGUSTO JOSE DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF sob o n.º 826.762.166-00 portador (a) da Carteira de Identidade de n.º M-6.974.678, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Tomada de Preço nº 001/2021**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 001/2021**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCAMINHAMENTOS DE RELATÓRIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG**, conforme abaixo e detalhado no Anexo I.

1.2. Os serviços serão de digitalização de documentos com tratamento OCR de: 1 - Notas de Empenho; 2 - Extratos Bancários; 3 - Convênios; 4 - Portarias; 5 - Leis Municipais; 6 - Decretos; 7 - Processos Licitatórios dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2021.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O valor global estimado dos serviços, equipamentos e materiais, ora contratado é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE	Mensal	12	6.500,00	78.000,00

*Handwritten signatures and initials*



Prefeitura Municipal de Passabém  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



CONTABILIDADE, COMPREENDENDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCAMINHAMENTOS DE RELATÓRIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG.				
--	--	--	--	--

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

## 2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura e relatório dos serviços executados no período, devidamente aprovada e vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço;

## 2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2005, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – Secretaria Municipal Administração e Finanças

04.123.0055.2023 – Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura, e podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, o local de trabalho adequado à prestação de serviços "in-loco".

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Prestar os serviços elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

8.4. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09:30 dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Passabém, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

13.1. O Presente contrato é celebrado de acordo com o **processo licitatório 001/PMP/2021, Tomada de Preço - 001/PMP/2021**, homologado em **17/03/2021**

13.2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do **001/PMP/2021, Tomada de Preço - 001/PMP/2021**, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

**CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de agente formalmente designado para este fim.

Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA 15 - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém - MG, 22 de março de 2021.

  
RONALDO AGAPITO DE SÁ  
Prefeito Municipal

  
AUGUSTO JOSE DE ANDRADE  
Representante Legal da CONTRATADA  
CPF sob o n.º 826.762.166-00

Testemunhas:

  
CPF/MF: 082188416.68

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: